



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

AVISO DO PREGOEIRO

Aos interessados,

Visando possível necessidade de comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG e sua empresa, solicitamos preenchimento e envio para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br do Recibo de Retirada do Edital contendo o endereço eletrônico de sua empresa.

A não remessa do recibo não é obrigatória e não inabilita licitante, mas exime a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva de comunicar eventuais alterações no presente Edital (via e-mail da empresa interessada em participar), não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, acompanhamento constante pelos endereços eletrônicos www.estreladalva.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, onde são divulgados os atos normativos e administrativos do município.

Rondinele Ramos Da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/estado:

Telefone/fax:

Obtivemos, através do acesso, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

OBJETO RESUMIDO: Prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública do município de Estrela Dalva, contemplando manutenção de rotina e emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 23/07/2021 às 08h00minh (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 23/07/2021 às 08h00minh (oito horas). Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Na íntegra, o Edital estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000 ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 1.010 de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 871 de 2013 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Estrela Dalva, o e-mail para contato, pedidos de esclarecimento e outros referente a este Pregão é licitacao@estreladalva.mg.gov.br, telefone (32) 3464-1181.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
1 – OBJETO RESUMIDO	5
2 – ÁREA SOLICITANTE	5
3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ...	7
6 – PROPOSTA COMERCIAL	7
7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
9 – CREDENCIAMENTO	12
10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL	13
11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	15
12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	16
14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
15 – PAGAMENTO	18
16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	32
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	33
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	34
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA	35
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	36
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”	37
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO ..	38
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE	39
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva**, através do Prefeito Municipal **Diego Coutinho da Costa**, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/06, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **Rondinele Ramos Da Silva** e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandez dos Santos e Roberta Rocha Valladão Sodré, designados pela Portaria Municipal n.º 068/2021, publicada em 23 de junho de 2021

O Pregão será realizado **dia 23 de julho de 2021, com início as 08:00h (oito horas)**, na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, CEP 36.725-000 na cidade de Estrela Dalva, Minas Gerais, CEP 36.725-000, na sala de licitações, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1 – OBJETO RESUMIDO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública do município de Estrela Dalva, contemplando manutenção de rotina e emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 A cópia deste edital, na íntegra, estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12 às 16 horas.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações, com vista a possíveis alterações e avisos do processo no Diário Oficial "Minas Gerais" www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e site www.estreladalva.mg.gov.br, conforme o caso.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br, via telefone (32) 3464-1181 ou, ainda, no Departamento de Licitações em até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

3.4 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br, ou protocolizadas diretamente no Departamento de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 3.5 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço eletrônico e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.6 A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7 A decisão sobre pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.
- 3.8 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação, exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital, se jurídica, deverá observar que a licitação exclusiva para microempresas e empresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 4.3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.
 - 4.3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 4.3.3 impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 4.3.4 em consórcio¹;
 - 4.3.5 com falência decretada;
 - 4.3.6 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
 - 4.3.7 Pessoas físicas que não cumpram plenamente as condições deste Edital

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6 – PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 6.2 Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no Anexo, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- 6.3 A proposta será processada e julgada conforme o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**
- 6.4 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.5 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 6.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG.
- 6.6.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.7 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- 6.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.9 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 6.10 O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11 O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 Regularidade Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:
 - ✓ ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou
 - ✓ Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - ✓ Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).

7.1.3 Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, CAU ou CFT, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA, CAU ou CFT da jurisdição da sede da licitante.
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência prévia na execução dos serviços objetos do presente TR da empresa ou profissional por ela designado. Caso seja apresentado atestado em nome do PROFISSIONAL deverá ser apresentada o vínculo com a empresa proponente, que poderá ser societário, trabalhista ou autônomo. ((Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).
- c) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do futuro contrato. **(Anexo IX)**
- d) As certidões de registro no CREA, CAU ou CFT, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.1.5 Outros Documentos de Habilitação

- a) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal do licitante;
- b) declaração de superveniência de fatos impeditivos à Habilitação (Anexo VIII)

7.2 Os documentos relacionados no item 7.1 deste Título poderão ser substituídos pelo Cadastro de Fornecedores de Estrela Dalva da Prefeitura Municipal, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.3 No caso de não constar no CADASTRO da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva documento exigido no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.4 Se os documentos relacionados no item 7.1.2, e indicados no CAFED da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.5 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

7.6 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis. (modelo do Anexo IX)

7.7 Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.9 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.10 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão da Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 7.11 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 7.12 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 7.13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor **UNITÁRIO** do objeto, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 8.1.1 O Pregoeiro poderá promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.
- 8.2 Será desclassificada a Proposta Comercial que:
 - 8.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
 - 8.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
 - 8.2.3 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93
 - 8.2.4 Se o(a) Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - 8.2.5 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.
 - 8.2.6 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.
 - 8.2.7 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.
 - 8.2.8 A correção será consignada em ata de julgamento.
 - 8.2.9 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
 - 8.2.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
 - 8.2.11 O(a) Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

8.2.12 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 Se o Credenciado for sócio ou diretor da empresa licitante, este deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

9.3 Se o Credenciado for representante legal do proponente este deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento na forma do Anexo III conferindo ao outorgado plenos poderes para manifestar-se em seu nome
- c) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

9.3.1 A procuração pode ser pública ou particular. Se pública, dispensa a apresentação do contrato social (ou instrumento equivalente). Se particular, deve ser apresentada com firma reconhecida ou vir acompanhada de documento que propicie a conferência da assinatura do mandante.

9.4 A apresentação de todas as alterações contratuais que se refere o edital, poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas alterações posteriores

9.5 Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 conforme Anexo IV.

9.6 O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.7 se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 9.8 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 9.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 10.1 Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 10.2 Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.2.1 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão.
- 10.3 Compete a Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes Proposta de Preços, conservando intactos os envelopes Documentos de Habilitação e sob a guarda do Pregoeiro/ Órgão Licitante.
- 10.4 O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.4.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 10.5 Será desclassificada a proposta que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
 - d) apresentar preço(s) manifestamente inexecutável(is);
 - e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- 10.6 O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 10.6.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 10.5; ou
 - b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- 10.6.3 Na hipótese de ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatada, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- 10.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.
- 10.10 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 10.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.12 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 10.13 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.
- 10.13.1 Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, no Departamento de Licitações à Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40/2º andar, São José, Estrela Dalva - MG, CEP 36.725-000.
- 10.13.2 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeiro.
- 10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 10.15 Aberto invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

período mediante justificativa tempestiva a aceita pela Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

- 10.16 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.15, implicará decadência do direito de contratação, com aplicação das sanções previstas no título XIV do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520 de 17/07/02.
- 10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.18 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.19 Caso seja necessário, a Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 10.21 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 11.1 Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Coordenadoria de Licitação.
- 11.2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 11.4.1 ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;
 - 11.4.2 ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

- 11.5 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 O recurso será apreciado Pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 11.8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.estreladalva.mg.gov.br.
- 11.9 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos a Pregoeiro, protocolizados no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40, Estrela Dalva/MG, Cep.: 36.725-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.4.2 acima.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 12.3 Compete a autoridade competente homologar o Pregão.

13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estipulado, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 13.2 Será designado gestor/fiscal do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.
- 13.3 O prazo para início da entrega inicia-se no primeiro dia útil seguinte, contado a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 13.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

- 14.2 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
 - a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
 - b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - c) moratória de 1% (um por cento) para cada décimo e fração proporcional para cada décimo percentual que ultrapassar a taxa de reclamações na forma do item 4.1 do Termo de Referência.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CAFAP pelo prazo de até cinco anos;

- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.
- 14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFED.
- 14.10 Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 14.11 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – PAGAMENTO

- 15.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento do ano vigente, a saber: 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0009.2.0020 – 00.01.00 – GESTÃO DO SERVIÇO OBRAS E URBANISMO
- 15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, referente ao mês vencido à prestação do serviço, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

- 15.3 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.
- 15.4 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.
- 15.5 Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 15.6 O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo **IPCA** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 15.7 As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 16.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 16.4 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.5 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 16.6 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 16.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 16.8 As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e da Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 3.282 de 23/12/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.967 de 07/01/2015 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (1º andar) do Paço Municipal, conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a prefeitura Municipal de Estrela Dalva revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 16.11 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.12 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
- | | |
|------------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Modelo de Carta de Credenciamento |
| Anexo IV | Modelo de Declaração de Habilitação |
| Anexo V | Modelo de Empregador de Pessoa Jurídica |
| Anexo VI | Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparada |
| Anexo VII | Modelo de opção pelo Simples Nacional |
| Anexo VIII | Declaração De Fatos Supervenientes E Impeditivos Da Habilitação |
| Anexo IX | Declaração de disponibilidade |
| Anexo X | Minuta de Contrato |

Estrela Dalva, 09 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Pregoeiro: Rondinele Ramos Da Silva

Equipe de Apoio: Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandez dos Santos e Roberta Rocha Valladão Sodré

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública do município de Estrela Dalva, contemplando manutenção de rotina e emergencial.
2. A contratação será realizada através de processo licitatório do tipo menor preço com modalidade a ser definida pela Secretaria de Administração

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

1. Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente **318** pontos.
2. **MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO: DE ROTINA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

O conjunto de atividades descritas no item 1 da planilha orçamentária representam as ações de manutenção de rotina e de emergência, corretivas e preventivas de todo o parque de iluminação pública do município.

Devem estar previstos no valor proposta: toda a mão de obra, equipamentos, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços. O município pagará um valor fixo mensal durante toda a vigência do contrato para os serviços de manutenção, cabendo a contratada a execução completa da manutenção independente dos materiais necessários para se reestabelecer a iluminação original do ponto, não podendo ser alterado as características originais do ponto.

Os serviços serão executados em ruas, avenidas, praças, no centro e nos bairros, bem como em localidades rurais de acordo com as solicitações municipais ou demandas originadas pelo serviço de tele atendimento com os seguintes prazos:

- Pontos centrais ou solicitações de urgência da administração municipal em 48 horas;
- Pontos nos bairros em 72 horas;
- Pontos rurais em 96 horas;

A contratada é responsável pela destinação final de todo o material ou sucata retirada do sistema de Iluminação pública do município, devendo apresentar mensalmente certificado de destinação final das lâmpadas retiradas do parque de iluminação pública.

A Contratada deverá manter as equipes operacionais de campo para atendimento às ocorrências no sistema de IP, de segunda a sábado, em horário diurno e/ou noturno que permita o atendimento das ocorrências nos prazos estabelecidos nesse Termo de referência.

A contratada deverá disponibilizar para cada equipe de trabalho um aparelho de telefonia móvel, para que a FISCALIZAÇÃO possa entrar em contato com equipe, com o intuito de manter informada da execução dos serviços e para que a equipe possa comunicar-se com a FISCALIZAÇÃO.

O município poderá possuir em seu parque luminotécnico pontos de iluminação pública com luminárias de LED de várias potências instaladas. O serviço de manutenção de tais pontos que possuam luminárias de LED instaladas faz parte da responsabilidade da contratada para sua manutenção. No entanto, as luminárias que forem identificadas com problemas devem ser retiradas e entregues a fiscalização do município para substituição sob responsabilidade do município repor o equipamento LED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

O Município irá fornecer nova luminária, a ser instalada sob responsabilidade da contratada. Qualquer outro problema encontrado como falha em conexão, relé fotoelétrico, cabos rompidos ou demais problemas que não sejam a própria luminária, serão de responsabilidade da contratada prontificar a manutenção do ponto de iluminação pública.

2.1 DO MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO ATIVA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A taxa de reclamações mensal não deve ultrapassar 3% do parque instalado, a ser calculada no dia primeiro de cada mês. Caso a taxa de reclamações ultrapasse o valor de 3% dos pontos instalados no parque municipal, a contratada terá glosado do seu valor mensal previsto para manutenção 1% para cada décimo acima do valor estipulado de 3%, ou fração proporcional. Os pontos atendidos em atraso serão computados como reclamação até o dia primeiro de cada mês, somando assim no percentual de falhas mesmo se atendidos. Os pontos em atraso e não atendidos dentro do mês corrente, serão contados novamente no mês subsequente para efeitos de cálculo da taxa de falhas.

2.2 ESTOQUE DE MATERIAIS

A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção.

Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

A contratada deverá manter todos os materiais e equipamentos armazenados e sob sua responsabilidade, devidamente identificados e acondicionados.

O estoque dimensionado pela contratada deverá permitir, sem descontinuidade, a realização de intervenções no sistema de IP por um prazo predeterminado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos serviços prestado.

Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela contratada para seu almoxarifado e ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos ao parque de IP ou ao Município, quando pertinente. Este serviço de almoxarifado poderá ser realizado nas dependências da CONTRATADA e seus custos deverão estar inclusos na prestação do serviço.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

- 1 A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

- 2 Assim, é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 3 A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.
- 4 Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.
- 5 Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão.
- 6 Registre-se que a descontinuidade na prestação do serviço pode acarretar em grave prejuízo para a população, que teria cerceada a garantia de uma iluminação pública de qualidade.
- 7 Considerando que a atual administração foi empossada ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021;
- 8 Considerando que o contrato para prestação desse serviço foi encerrado aos 31 dias do mês de dezembro de 2020;
- 9 Considerando que os trâmites inerentes à instauração de um procedimento licitatório são demorados e a necessidade de compra é imediata; e
- 10 Considerando a supremacia do interesse Público;
- 11 Entendemos, s.m.j. tratar-se de caracterização de situação emergencial ensejada por fato superveniente que extrapola o poder-dever de planejamento dessa Gestão, no qual os itens podem ser adjudicados aos proponentes detentores das melhores propostas, na forma do Art. 24, IV da Lei 8.666/63

CAPÍTULO IV – DO VALOR ESTIMADO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1 Critério de compra: Menor Preço Unitário (mês).
- 2 Não serão aceitos valores unitários, por item, maiores que os valores de referência orçados pela Divisão de Compras da prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG

CAPÍTULO V – DO REGIME E EXECUÇÃO/EMPREITADA

- 1 Regime de Execução do Contrato: Execução indireta.
- 2 Empreitada por Preço Unitário.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS

- 1 Prazo de Vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VII – DAS PERMISSÕES/DAS VEDAÇÕES

- 1 **Permite Consórcio:** NÃO. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

2. **Permite Subcontratação:** NÃO, considerando que, devido a natureza da contratação, não se permite a subdivisão do objeto para subcontratação.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. A dotação orçamentária para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0009.2.0020-00.01.00

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

1. Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Autorizações de Fornecimento, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;
2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;
3. Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;
4. Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;
5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
7. Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;
8. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;
9. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.
10. Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

CAPÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 1 Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XI – DA VISITA TÉCNICA

- 1 É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante. Caso as proponentes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.
- 2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente TRT.
- 3 **Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução**

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório.
- 2 **Quanto a Qualificação Técnica deverá exigir:**
 - a) Certidão de registro de pessoa jurídica no **CREA, CAU ou CFT**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA, CAU ou CFT da jurisdição da sede da licitante.
 - b) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência prévia na execução dos serviços objetos do presente TR da empresa ou profissional por ela designado. Caso seja apresentado atestado em nome do PROFISSIONAL deverá ser apresentada o vínculo com a empresa proponente, que poderá ser sócio, trabalhista ou autônomo.
 - c) **Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas e equipamentos** necessários ao fiel cumprimento do futuro contrato.
 - d) As certidões de registro no **CREA, CAU ou CFT**, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.
- 2 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - III. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
 - b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - c) moratória de 1% (um por cento) para cada décimo e fração proporcional para cada décimo percentual que ultrapassar a taxa de reclamações na forma do item 4.1 do Termo de Referência.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CAFAP pelo prazo de até cinco anos;
- 3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.
- 8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CAPÍTULO XIV – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

- 1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
 - c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
 - e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
 - f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
 - g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
 - h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CAPÍTULO XV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 1 A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
 - d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
 - e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
 - f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
 - g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
 - h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
 - i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

Estrela Dalva , 01 de Julho de 2021.

José Martins Meira

Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

APÊNDICE I – INVENTÁRIO RESUMIDO

O sistema de iluminação pública dos municípios apresenta as seguintes características:

- Número de lâmpadas instaladas: 318
- Lâmpadas: predominantemente a vapor de Mercúrio
- Acionamentos individuais através de relé foto eletrônico na maioria dos pontos.
- As quantidades de pontos existentes no município constam nas tabelas a seguir:

Tipo	Potência (w)	Quantidade
<i>Lâmpada Mercúrio</i>	80	94
<i>Lâmpada Mercúrio</i>	125	151
<i>Lâmpada Mercúrio</i>	250	48
<i>Vapor de Sódio</i>	70	2
<i>Vapor de Sódio</i>	100	23
TOTAL		318

Os sistemas de proteção e comando são efetuados por relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, chaves magnéticas de iluminação pública e quadros de proteção e comando.

Os circuitos das unidades de iluminação não instalados nos postes da concessionária são subterrâneos ou embutidos em eletrodutos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

APÊNDICE II – VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. IP (A)	Vlr. IP (B)	Valor Mensal (A) x (B) = (C)
Manutenção de Rotina e Emergência do Parque Luminotécnico					
1	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente 4.355 pontos; conforme termo de referência.	Ponto	318	R\$ 6.7042	R\$2.131,95
Valor Global: (C) X 12 (meses)			R\$ 5.583,44		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE					
PROCESSO LICITATÓRIO2021 PREGÃO PRESENCIAL2021					
Razão Social:					
Endereço				Cidade	UF:
Telefone:		Fax:		e-mail:	
Banco		Agência		Conta Corrente	
CNPJ			Inscrição Estadual		
Item	Descrição	Unid.	Qtd. IP (A)	Vlr. IP (B)	Valor Mensal (A) x (B) = (C)
01	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente 4.355 pontos; conforme termo de referência.	PonTO	12		
Valor Global: (C) X 12 (meses)					

VALOR GLOBAL: (escrever por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local e Data.

Razão Social da Licitante

CNPJ

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à Contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, expressamente que dispõe de profissionais, veículos, máquinas e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do futuro contrato.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO DE ROTINA E EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Aos ... dias do mês de julho de 2021 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr., portador da carteira de identidade n.º, expedida pela, CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº...../2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços transporte em ônibus rodoviário ou urbano com condutor, conforme cláusula abaixo e demais previsões deste instrumento contratual.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. IP (A)	Vlr. IP (B)	Valor Mensal (A) x (B) = (C)
Manutenção de Rotina e Emergência do Parque Luminotécnico					
1	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente 4.355 pontos; conforme termo de referência.	Ponto	318	R\$ -	R\$ -
Valor Global: (C) X 12					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 por igual período limitando-se à **180 (cento e oitenta dias)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$, a ser pago em doze parcelas fixas e mensais de R\$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
.....		

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente **318** pontos.

4.2 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO: DE ROTINA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O conjunto de atividades descritas no item 1 da planilha orçamentária representam as ações de manutenção de rotina e de emergência, corretivas e preventivas de todo o parque de iluminação pública do município.

Devem estar previstos no valor proposta: toda a mão de obra, equipamentos, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços. O município pagará um valor fixo mensal durante toda a vigência do contrato para os serviços de manutenção, cabendo a contratada a execução completa da manutenção independente dos materiais necessários para se reestabelecer a iluminação original do ponto, não podendo ser alterado as características originais do ponto.

Os serviços serão executados em ruas, avenidas, praças, no centro e nos bairros, bem como em localidades rurais de acordo com as solicitações municipais ou demandas originadas pelo serviço de tele atendimento com os seguintes prazos:

- Pontos centrais ou solicitações de urgência da administração municipal em 48 horas;
- Pontos nos bairros em 72 horas;
- Pontos rurais em 96 horas;

A contratada é responsável pela destinação final de todo o material ou sucata retirada do sistema de iluminação pública do município, devendo apresentar mensalmente certificado de destinação final das lâmpadas retiradas do parque de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

A contratada fica livre para realização de rondas para antecipação das solicitações de manutenção dos municípios, a fim de melhor gerir a taxa de falhas mensal que será monitorada pelo software de gestão.

Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, conforme padrão a ser aprovado pelo Município, e lançados em até 48 horas após a execução no software de gestão.

A Contratada deverá manter as equipes operacionais de campo para atendimento às ocorrências no sistema de IP, de segunda a sábado, em horário diurno e/ou noturno que permita o atendimento das ocorrências nos prazos estabelecidos nesse Termo de referência.

A contratada deverá disponibilizar para cada equipe de trabalho um aparelho de telefonia móvel, para que a FISCALIZAÇÃO possa entrar em contato com equipe, com o intuito de manter informada da execução dos serviços e para que a equipe possa comunicar-se com a FISCALIZAÇÃO.

O município poderá possuir em seu parque luminotécnico pontos de iluminação pública com luminárias de LED de várias potências instaladas. O serviço de manutenção de tais pontos que possuam luminárias de LED instaladas faz parte da responsabilidade da contratada para sua manutenção. No entanto, as luminárias que forem identificadas com problemas devem ser retiradas e entregues a fiscalização do município para substituição sob responsabilidade do município repor o equipamento LED.

O Município irá fornecer nova luminária, a ser instalada sob responsabilidade da contratada. Qualquer outro problema encontrado como falha em conexão, relé fotoelétrico, cabos rompidos ou demais problemas que não sejam a própria luminária, serão de responsabilidade da contratada prontificar a manutenção do ponto de iluminação pública.

4.3 DO MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO ATIVA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A taxa de reclamações mensal não deve ultrapassar 3% do parque instalado, a ser calculada no dia primeiro de cada mês. Caso a taxa de reclamações ultrapasse o valor de 3% dos pontos instalados no parque municipal, a contratada terá glosado do seu valor mensal previsto para manutenção 1% para cada décimo acima do valor estipulado de 3%, ou fração proporcional. Os pontos atendidos em atraso serão computados como reclamação até o dia primeiro de cada mês, somando assim no percentual de falhas mesmo se atendidos. Os pontos em atraso e não atendidos dentro do mês corrente, serão contados novamente no mês subsequente para efeitos de cálculo da taxa de falhas.

4.4 FORNECIMENTO, IMPLANTATAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESPECÍFICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A realização de todos os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e ampliações deverão ser suportada por um Sistema Informatizado de Gestão (software de gestão), específico para iluminação pública, configurável e adaptável às exigências do Município. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de serviço, um sistema informatizado que permita o gerenciamento do sistema de iluminação pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas georeferenciadas e base cartográfica, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas a seguir:

- Fiscalização: Deverá apresentar um dashboard que possibilitem a fácil visualização da administração municipal do status atualizado dos indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- Cadastrro: permita alocação dos dados obtidos no cadastro em campo, transferindo-o para uma base de dados contendo todos os equipamentos e materiais do Sistema de Iluminação Pública, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, braços, associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, e codificando cada ponto de iluminação pública com um número exclusivo que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente, vinculando-o ao bairro e logradouro da sua instalação.
- Relatórios Gerenciais do Sistema: o sistema deverá oferecer relatórios gerenciais para facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas e os aspectos de patrimônio (acervos);
- Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema: O sistema deverá possuir um módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística;
- Atendimento ao cidadão: permitir o registro das solicitações de manutenção e o seu acompanhamento em um módulo "call-center" através de pesquisa por número de protocolo gerado no momento do pedido de manutenção, pelo nome do munícipe ou número de telefone cadastrado.
- Gestão e Controle de Energia Elétrica: O sistema deve permitir a simulação da conta mensal de energia da Cidade com base no número de pontos cadastrados, emitir/imprimir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (Reais), de forma a possibilitar ao setor competente da Prefeitura discutir em qualquer momento sobre a conta de consumo de energia elétrica cobrada por estimativa.

A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL deverá ter acesso em tempo real ao software de gestão para verificar o andamento dos serviços e a efetiva eficiência da contratada.

A contratada deverá prover treinamento gratuito aos fiscais indicados pelo Município Contratante, quantas vezes forem necessárias. O treinamento poderá ser in loco ou remoto.

O software de gestão do parque de iluminação pública deverá apresentar também, OBRIGATORIAMENTE, as seguintes características e funcionalidades:

- O sistema deve possuir uma base de dados confiável visando proteger as informações do sistema de eventuais erros cometidos pelos operadores.
- O sistema deve permitir controle dos níveis de acesso parametrizáveis ao sistema, com cadastro de usuários, grupos e permissões atribuídas. Login através de usuário e senha, com autenticação por 2 etapas (2-step-authentication), provida por token físico ou aplicativo.
- O sistema deve possuir versão para PDA'S (palm tops, Pocket PC, Tablet, Smartphones, etc) com a finalidade de utilização na entrada de dados do cadastro patrimonial dos equipamentos de iluminação pública do Município.
- O sistema deve permitir que o cadastro patrimonial identifique, além da descrição detalhada dos componentes do ponto de luz, as características físicas e a classificação dos logradouros públicos.
- O sistema deve permitir que os pontos de luz cadastrados sejam visualizados em base de dados de mapas digitalizados e vetorizados.
- O sistema deve possuir mecanismos de gestão de prioridades (monitoração dos prazos por ocorrências, tipo defeito, etc.) possibilitando ao gestor a monitoração dos indicadores de desempenho.
- O sistema deve possuir função que permite identificar e rastrear ordens de serviços não executadas.
- O sistema deve permitir monitorar o consumo de energia do parque de iluminação pública diferenciando circuitos com existência ou não de medidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- O sistema deve permitir monitorar os indicadores estatísticos de desempenho do gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município.
- O sistema deve permitir à Administração o desenvolvimento de ferramentas e funcionalidades customizadas (relatórios específicos, pesquisas temáticas, novos módulos, etc.) de acordo com as necessidades no município.
- O sistema deve permitir operação em ambiente WEB com acesso as informações e ocorrências em tempo real.
- O sistema deve permitir integração “on line” com centrais de tele atendimento.

O software será contratado e pago de forma fixa proporcional ao número de pontos em valor incluído no valor fixo mensal por ponto conforme item 1 da planilha orçamentária.

O banco de dados e toda informação contida nele deve ser entregue ao município de forma que possibilite sua importação para outros sistemas.

4.5 IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELE ATENDIMENTO GRATUITO AO MUNICÍPE

A contratada deverá dimensionar e implantar um sistema de tele atendimento (call-center) não mecanizado (Automatizado), para atendimento ao cidadão, com número telefônico gratuito e funcionamento das 6:00 às 24:00h, de segunda feira à sábado, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares, compatível com o parque de IP do Município, composto de recursos para acompanhamento e resposta adequada ao cidadão de solicitações de manutenção, melhorias e ampliações, do qual possa ser extraídos dados para controle, planejamento, emissão de ordens de serviço e relatórios.

O serviço, compreendendo o atendimento desse subitem, deverá estar em operação em até 5 (cinco) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

Cada atendimento telefônico deverá gerar um protocolo, com todos os dados do solicitante e motivo da ligação.

O sistema do tele atendimento deve interagir com o software de gestão possibilitando a fiscalização municipal efetuar pesquisa da situação de cada solicitação recebida no serviço de tele atendimento através do número do protocolo, do nome do solicitante ou nome do logradouro.

Durante o atendimento da reclamação, deverão ser registrados os dados do atendente e também os dados do reclamante, como nome, telefone, endereço, e-mail e os dados da reclamação, tais como: local da ocorrência (bairro, logradouro, número do imóvel mais próximo), descrição da ocorrência, gravidade/urgência ou ainda reincidência de defeito para tratativa diferenciada.

A interface deverá ser de fácil operação e padrão WEB para operação em qualquer computador conectado a internet.

O call-center será contratado e pago de forma fixa proporcional ao número de pontos em valor incluído no valor fixo mensal por ponto conforme item 1 da planilha orçamentária.

4.6 ESTOQUE DE MATERIAIS

A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção.

Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

A contratada deverá manter todos os materiais e equipamentos armazenados e sob sua responsabilidade, devidamente identificados e acondicionados.

O estoque dimensionado pela contratada deverá permitir, sem descontinuidade, a realização de intervenções no sistema de IP por um prazo predeterminado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos serviços prestado.

Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela contratada para seu almoxarifado e ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos ao parque de IP ou ao Município, quando pertinente. Este serviço de almoxarifado poderá ser realizado nas dependências da CONTRATADA e seus custos deverão estar inclusos na prestação do serviço.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

7.2A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

VI. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) moratória de 1% (um por cento) para cada décimo e fração proporcional para cada décimo percentual que ultrapassar a taxa de reclamações na forma do item 4.1 do Termo de Referência.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO pelo prazo de até cinco anos;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

7.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

8.2 Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Ordens de Serviço, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

8.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;

8.4 Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;

8.5 Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

8.8 Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;

8.9 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.10 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.

8.11 Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei n.º 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório/2021, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Estrela Dalva, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Diego Coutinho da Costa

Pela Contratante

.....

.....

Pela Contratada

Dr. Alexandre Ferreira da Cruz

Coordenador Jurídico

Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____